

OFÍCIO Nº 064 /2023- SEMAPA - PA

Augusto Corrêa, 25 de janeiro de 2023.

Ao Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Finanças
RAFAEL RODRIGO SILVA DE ARAÚJO

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, solicito a Vossa Senhoria a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para prestação de **Serviços de Recapagem e Duplagem de Pneus**, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura do município de Augusto Corrêa/PA.

Cordialmente,

Jamerson W. Alves da Costa
Secretário Mun. de
Agricultura, Pesca e Aquicultura
Decreto 024/2022

Jamerson William Alves da Costa
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura
Decreto 024/2022-GAB/PREFEITO

*Encaminhar p/
Gest. de Contratos
Urgente!*

Rafael Rodrigo Silva de Araújo
SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS
DECRETO Nº 01/2021-GAB/PREFEITO

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
Secretaria de Admin/ Finanças
SERVIÇO DE PROTOCOLO
RECEBI
EM 25 01 23
HORARIO 16 37
C

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **Serviços de Recapagem e Duplagem em Pneus** para atender a frota veicular da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura do município de Augusto Corrêa/PA.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para a **Serviços de Recapagem e Duplagem de Pneus** destinada à manutenção, conservação e durabilidade dos pneus da frota veicular e dos maquinários agrícolas pertencentes a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEMAPA, do município de Augusto Corrêa/PA.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, permitirá o atendimento da demanda quanto à manutenção em serviços de recapagem e duplagem, gerando maior resistência e durabilidade aos pneus dos maquinários agrícolas nas atividades executadas em campo. Pois é de fundamental importância possuir uma frota em condição de uso. Logo, os veículos que estiverem com a manutenção adequada permitirá que os usuários diretos ou indiretos sejam beneficiados quanto a execução da assistência técnica e extensão rural, visitas técnicas, nos serviços de mecanização agrícola (aração e gradagem) de áreas agricultáveis no município;

3.2. Uma vez que, estes veículos estando em perfeitas condições de utilização quanto a sua locomoção e execução dos serviços realizados no campo contribui para o aumento da sua vida e seu tempo útil no que se refere à manutenção e conservação, consoante às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;

3.3. Considera-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura não possui mão de obra especializada, nem tão pouco acessórios e peças/materiais necessários para realização dos serviços de recapagem e

duplagem de pneus e, para se manter um transporte eficiente, de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão do órgão, indispensável se faz a contratação, objeto deste Termo de Referência;

3.4. Ressalta-se que o secretaria municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura possui veículos que ultrapassam o uso de dez anos, e nesse sentido os serviços de recapagem e duplagem de pneus se faz necessária, pois quanto mais antigo o automóvel mais acontece o desgaste natural e sem a manutenção a prestações dos serviços fica prejudicada. Com isso, há a necessidade de manter os veículos em condições de pleno funcionamento, segurança e em perfeito estado de conservação;

3.5. Uma vez que, a LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991, em seu artigo 3º, inciso I e VI, determina que:

3.5.1. **Art. 3º** São objetivos da política agrícola:

I - na forma como dispõe o art. 174 da Constituição, o Estado exercerá função de planejamento, que será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, destinado a promover, regular, fiscalizar, controlar, avaliar atividade e suprir necessidades, visando assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícolas, a regularidade do abastecimento interno, especialmente alimentar, e a redução das disparidades regionais.

VI - Promover a descentralização da execução dos serviços públicos de apoio ao setor rural, visando a complementariedade de ações com Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, cabendo a estes assumir suas responsabilidades na execução da política agrícola, adequando os diversos instrumentos às suas necessidades e realidades.

3.6. A Secretaria e os agricultores devem dispor de maquinários capazes de realizar os serviços de forma eficiente a trazer bons resultados, que possibilitem o aumento e a diversificação da produção que possam melhorar a produtividade da Agricultura Familiar com os pequenos e médios agricultores, para a mudança da realidade socioeconômica, as quais se encontram e que não os deixam em condições de contratar serviços particulares de assistência técnica e mecanização agrícola;

3.7. Assim, diante do que determina política agrícola, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura de



Augusto Corrêa/PA, como forma de atender a legislação normativa, propõe a contratação dos serviços especificada no objeto.

4. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura possui a FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIO PORTE E PESADOS mencionados abaixo no qual, necessitam do objeto proposto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	ANO	QUANT.
01	TRATOR AGRÍCOLA LS TRACTOR PLUS 100 R 100 CV	2017	01
02	TRATOR AGRÍCOLA CASE IH FARMALL 95 100 CV	2018	02
03	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TT4030 COM PLAINA 75 CV	2018	01
04	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TT4030 75 CV	2018	01
05	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND 7630 100 CV	2006	01
06	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND 7630 100 CV	2015	01
07	TRATOR AGRÍCOLA VALTRA BM 100 CV	2010	01
08	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND COM PLAINA DIANTEIRA 110 CV	2018	01
09	TRATOR YAMAR SOLIS 75 CV	2022	01
10	GRADE ARADORA PICCIN MODELO GAICR 16 X 28 X 7,5 MM	2018	02
11	GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA PICCIN GACRI COM 18 DISCOS DE 26/6 MM	2018	01
12	GRADE ARADORA COM CONTROLE REMOTO MARCA PICCIN MODELO GACRI 14 X 26 X 6 MM	ND*	01
13	GRADE ARADORA PICCIN GACRI 16 DISCOS	ND*	01
14	GRADE ARADORA TATU GACRI 18 DISCOS	ND*	01
TOTAL			16

*ND - não definido

4.2. Quantitativo de serviços de DUPLAGEM descritos abaixo no qual, necessitam do objeto proposto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	DUPLAGEM PNEU 12.4-24	SERVIÇO	18
02	DUPLAGEM PNEU 14.9-24	SERVIÇO	12
03	DUPLAGEM PNEU 14.9-28	SERVIÇO	12
04	DUPLAGEM PNEU 18.4-30	SERVIÇO	18
05	DUPLAGEM PNEU 18.4-34	SERVIÇO	12
06	DUPLAGEM PNEU 23.1-30	SERVIÇO	12
TOTAL SERVIÇO DUPLAGEM			84



4.3. Quantitativo de serviços de RECAPAGEM descritos abaixo no qual, necessitam do objeto proposto:

ITEN	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	RECAPAGEM PNEU 12.4-24	SERVIÇO	18
02	RECAPAGEM PNEU 14.9-24	SERVIÇO	12
03	RECAPAGEM PNEU 14.9-28	SERVIÇO	12
04	RECAPAGEM PNEU 18.4-30	SERVIÇO	18
05	RECAPAGEM PNEU 18.4-34	SERVIÇO	12
06	RECAPAGEM PNEU 23.1-30	SERVIÇO	12
TOTAL SERVIÇO RECAPAGEM			84

4.4. Os quantitativos dos itens discriminados nas tabelas acima são meramente estimados, o que não obriga a administração contratar na sua totalidade;

4.5. Descrição dos serviços solicitados:

4.5.1. O **serviço de Recapagem**: é um processo que realiza a troca da banda de rodagem usada por uma nova. Consiste na reforma em pneus de carga, 1/2 carga, mineração e fora de estrada (agrícolas) em pneu diagonal com câmara a serem vulcanizados a 110° C, indicado para eixos de tração em veículos de transporte de carga, passageiros e uso agrícola, com banda de rodagem que apresenta boa área de contato com o solo proporcionando melhor tração devido aos seus sulcos transversais e lâminas, boa durabilidade quilométrica e construção que garante alta resistência nas laterais;

4.5.2. O **serviço de Duplagem**: é um processo industrial que tem a finalidade de proporcionar adesão entre tecidos dublados por meio de cola líquida específica para revestimento ou preenchimento. Ou seja, consiste no revestimento interno dos pneus com lâmina de borracha não vulcanizada reforçada com fibras de nylon em duplicar a quantidade de lonas de um pneu, gerando maior resistência e durabilidade. Neste processo os materiais utilizados precisam ser de excelente qualidade, porém não precisam ser especificados. Além disso, é uma duplagem versátil sendo utilizada em quase todos os setores.



5. GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. Todos os serviços de Recapagem e Duplagem de Pneus deverão apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços, ou seja, contados da entrega do veículo a contratante;

5.2. Para pneus, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;

5.3. Serviços e peças utilizados, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último;

5.4. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término do contrato;

5.5. A substituição de peças, componentes, equipamentos, acessórios e outros só poderão ocorrer após aprovação do fiscal do contrato mediante;

5.6. Se o veículo apresentar algum defeito durante a execução do serviço e de responsabilidade da contratada fazer a troca do mesmo, com a mesma característica, marca e ano;

5.7. A cada necessidade de serviço a contratante encaminhará o veículo a sede da contratada através de servidor devidamente autorizada ou na impossibilidade de locomoção, por meio de reboque, acompanhado de documento de solicitação de orçamento, onde conste sua descrição (marca e modelo), placas e quilometragem;

5.8. A contratada deverá apresentar no máximo de 48 (quarenta e oito) horas por qualquer meio de comunicação, desde que assegurada a veracidade e exatidão das informações, o orçamento prévio preparado de forma detalhada, abrangendo nome e quantidade de peças a serem repostas, serviços a serem executados e número de horas necessárias bem como preço para realização dos serviços;

5.9. A contratada deverá informar os serviços e suas quantidades, bem como de horas /ou período a serem executados que deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo;

5.10. Materiais a serem disponibilizados para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessário para execução do serviço.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação far-se-á com verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo Serviços-FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o acaso a comprovação de que atende às exigências do edital, quando a habilitação jurídica e qualificações Técnicas e Econômica - Financeira.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. É obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual;

7.2. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender;

7.3. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas;

7.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

7.5. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

7.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

8.2. Pagar o valor devido no prazo ajustado;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.4. Atestar o recebimento dos serviços contratados, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;



8.5. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do serviço deste contrato, conforme ajustado;

8.6. A Contratante deverá comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade apresentada no veículo para a perfeita execução dos serviços;

8.7. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

8.8. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

8.9. Exercer a fiscalização do contrato através do fiscal designado, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração da CONTRATANTE.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.6. Cometer fraude fiscal;

9.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.8. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.9. Multa moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.10. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



9.13. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.14. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência;

9.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.16. As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

9.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.18. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.19. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.20. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

9.22. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

9.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;



9.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

9.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

9.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

9.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10. FONTE DE RECURSO

10.1. A execução deste serviço ocorrerá por meio da Dotação Orçamentária 20 122 0016 **2.047** - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura de Augusto Corrêa - PA.

11. LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE SERVIÇO E RECEBIMENTO

11.1. A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do Contrato, de forma parcelada e em conformidade com as ordens de serviço, emitidas pelos órgãos públicos já mencionados, de acordo com as necessidades dos mesmos;

11.2. Os serviços de tornearia mecânica de veículos de médio e grande porte e implementos agrícolas, serão realizados de acordo com a necessidade de manutenção da frota dos órgãos públicos, através requisição devidamente assinada pelo órgão solicitante;

11.3. Os serviços solicitados deverão ser entregues ou realizados na sede das unidades abaixo relacionadas ou em outro local que seja de acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA:



UNIDADES	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEMAPA	Rua Bento Costa, nº 855. Bairro Espírito Santo

11.4. Após a ordem de serviço ter sido recebida pela Contratada, a realização do serviço deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas, ou, dependendo da quantidade e especificação demandada, poderá ser estendido o prazo, desde que acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADA, no local mencionado no item 12.3. ou em outro local informado entre as partes interessadas, no período compreendido entre as 08h as 17h, de segunda a sexta feira, em dias de efetivo expediente no órgão;

11.5. Excepcionalmente, em caso de extrema necessidade, a entrega ou a própria realização do serviço poderá ser feita em dia e horário adverso ao mencionado no item 12.4;

11.6. A Empresa Vencedora deverá possuir toda a infraestrutura necessária para a execução do trabalho a que foi contratada e estar prontamente a disposição a partir da solicitação do serviço;

11.7. A Licitante deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos pela empresa credenciada, conforme as especificações e durante toda a vigência do Contrato;

11.8. Todos os ônus com despesas relacionadas a frete, carga e descarga são inteiramente de responsabilidade do fornecedor;

11.9. Qualquer eventualidade que prejudique a realização adequada do serviço, consoante às regras estabelecidas neste Termo, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 24h, e aceito pelos órgãos;

11.10. Os serviços deverão ser entregues e/ou realizados de acordo com o especificado, de forma a garantir segurança e tranquilidade para o motorista do veículo e que o mesmo esteja pronto para ser utilizado;

11.11. Na ocasião da entrega do serviço, deverá ser colhida a data, hora, nome, cargo e assinatura do(a) servidor(a) da Contratante responsável pelo recebimento;

11.12. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a gestão poderá:

a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.13. Nas hipóteses previstas no item anterior, a Contratada terá o prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pelos órgãos solicitantes.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1.0 pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo de Pedido de Pagamento;

12.2.0 pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;

12.3. A nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

12.4.0 pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

12.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

12.6. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1.0 contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

14. UNIDADE FISCALIZADORA

14.1. Secretaria Municipal de Agricultura de Augusto Corrêa/PA, situada na Rua Bento Costa, nº 855, Bairro: Espírito Santo. Funcionamento entre as 7:00h às 13:00h, segunda-feira a quinta-feira, às sextas-feiras o expediente é interno.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

15.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (Art. 67 da Lei 8.666/93);

15.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos bens e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos dispositivos legais vigentes;

15.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da entrega dos serviços e do contrato;

15.5. A verificação da adequação do fornecimento dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

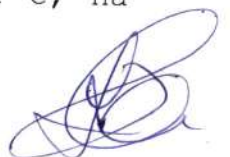
15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle;

15.7. A conformidade do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso;

15.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

15.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

15.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego dos serviços inadequado ou de qualidade inferior e, na



ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

16. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

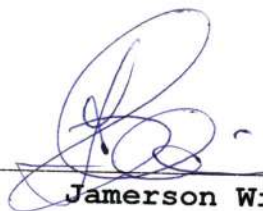
17.1. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

17.2. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo fornecimento do objeto, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos serviços contratados;

17.3. Os casos omissos no Termo de Referência deverão ser supridos pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou a quem ela designar, no endereço constante neste Termo de Referência;

17.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Augusto Corrêa (PA), 25 de janeiro de 2023.



Jamerson W. Alves da Costa
Secretário Mun. de
Agricultura, Pesca e Aquicultura
Decreto 024/2022

Jamerson William Alves da Costa
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEMAPA
Decreto Nº 024/2022-GAB/PREFEITO

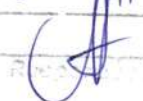
Ofício N° 058/2023

Augusto Corrêa, 25 de janeiro de 2023.

Ao Ilustríssimo

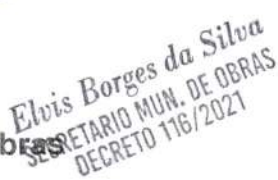
Senhor Rafael Araújo
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Assunto: Solicitação de abertura de processo licitatório

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
Secretaria de Admin/Finanças
SERVIÇO DE PROTOCOLO
RECEBI
EM 25 05 / 23
HONRÁRIO 10 11


Honrados em cumprimentá-lo, solicitamos de V.S.^a a abertura de processo licitatório devido à necessidade da **contratação de empresa para prestar serviços de recapagem e duplagem em pneus** para atender a secretaria municipal de obras do município de Augusto Corrêa. Conforme, o termo de referência anexo.

Atenciosamente,


Elvis Borges da Silva
Secretário Municipal de Obras
Decreto 116/2021


TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto a **contratação de empresa para prestar serviços de recapagem e duplagem em pneus**, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Obras, do município de Augusto Corrêa, de acordo com as condições e especificações deste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária contratação do serviço neste presente termo de referência, pois permitirá o atendimento da demanda quanto a manutenção em serviços de recapagem gerando maior resistência e durabilidade aos pneus dos maquinários oriundos desta secretaria. Acredita-se que é de fundamental importância possuir uma frota em condições ideais de funcionamento, garantido a segurança de todos os funcionários, os veículos que estiverem com a manutenção adequada permitirá que os usuários diretos ou indiretos sejam beneficiados com as atividades em execução de mecanização e beneficiamento de áreas no município. A contratação do serviço de recapagem de veículos de grande porte será executada na Secretaria de Obras, sito a travessa Joaquim Ferreira Seixas, s/nº, Bairro Espírito Santo.

3. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Atualmente a Secretaria Municipal de Obras de Augusto Corrêa, conta com a seguinte frota que necessitam da contratação de serviços de recapagem, conforme o item 3.1 deste documento.

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	QUANT
01	CAÇAMBA	CARGO 1317- ANO 2010	01
02	CAÇAMBA	CARGO 1722- ANO 2013	01
03	CAÇAMBA	WOLKSVAGEM 13180-ANO 2010	01
04	CAÇAMBA	WOLKSVAGEM 13190-ANO 2016	01
05	CAÇAMBA	WOLKSVAGEM 26280-ANO 2014	01
06	CAÇAMBA	WOLKSVAGEM 24260-ANO 2022	01
07	CAMIONETE	S10 – ANO 2005	01
08	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	CX220C – ANO 2022	01
09	MICRO TRATOR	TOYAMA TDWT73 – ANO 2020	01

10	MOTONIVELADORA	PATROL CATERPILLAR 120K- ANO 2014	01
11	MOTONIVELADORA	PATROL CASE 845- ANO 2011	01
12	PÁ CARREGADEIRA	W20E- ANO 2009	01
13	PÁ CARREGADEIRA	W20F- ANO 2022	01
14	PÁ CARREGADEIRA	LW300KV – ANO 2022	01
15	PÁ CARREGADEIRA	LW300KV – ANO 2021	02
16	RETROESCAVADEIRA	580 N- ANO 2013	01
17	ROLO COMPACTADOR	DYNAPAC CA 150 – ANO 2015	01
18	TRATOR	JOHN DEERE 5705- ANO 2010	01
19	TRATOR	BUDNY 7540 – ANO 2017	01

3.1 Tabelas de itens

3.1.1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	RECAPAGEM DE PNEU 1000 X 20	SERVIÇO	30
02	RECAPAGEM DE PNEU 275 X 22,5	SERVIÇO	16
03	RECAPAGEM DE PNEU RETROESCAVADEIRA 12/16, 5	SERVIÇO	08
04	RECAPAGEM DE PNEU 14.000 X 24	SERVIÇO	20
05	RECAPAGEM DE PNEU 17,5 X 25	SERVIÇO	20
06	RECAPAGEM DE PNEU 18 X 4,30	SERVIÇO	04
07	RECAPAGEM DE PNEU 12.4 X 24	SERVIÇO	10

3.1.2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	DUPLAGEM DE PNEU RETROESCAVADEIRA 12/16, 5	SERVIÇO	08
02	DUPLAGEM DE PNEU 14.000 X 24	SERVIÇO	20
03	DUPLAGEM PNEU 17,5 X 25	SERVIÇO	20
04	DUPLAGEM DE PNEU 18 X 4,30	SERVIÇO	04

4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1 A habilitação far-se-á com verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo Serviços- FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o acaso a comprovação de que atende às exigências do edital, quando a habilitação jurídica e qualificações Técnicas e Econômica – Financeira.

5. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade e solicitação da Semob, e a CONTRATADA terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada. E correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagens, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes a entrega dos serviços deste Termo de Referência, em dias e horários de seu funcionamento, a ser divulgado junto aos servidores que farão o acompanhamento dos serviços, deverão ser entregues/prestados nas quantidades a serem estipulados e descritos na ordem de fornecimento ou requisição do setor responsável da Semob.

5.2 A Fiscalização e aceitação do objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo de licitação, através de servidores da Unidade Administrativa em questão, mediante indicação da Secretaria. Sendo que os serviços serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e prazo de validade dos mesmos;

5.3 Só serão aceitos os fornecimentos de serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado. Não serão aceitos serviços cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Parágrafo Único: A prestação dos serviços será acompanhada pelo fiscal do contrato designado pela secretaria.

6. DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos serviços, ou seja, de modo parcelado.

6.2 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

6.3 O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

6.4 A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

6.5 O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos serviços;

6.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

6.7 No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

8. FONTE DE RECURSO

8.1. Dotação 2.045 – Secretaria de Obras.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;

9.2 Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

9.3 O CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 65, da Lei 8.666/93l;

9.4 Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;

9.5 Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade,





devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

9.6 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

9.7 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

9.8 Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

9.9 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO;

9.10 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

9.11 Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;

9.12 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

9.13 Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;

9.14 Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

9.15 Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;

9.16 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;

9.17 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

9.18 O descumprimento injustificado do prazo fixado no item 5.2 acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Travessa Joaquim Ferreira de Seixas, S/Nº, Bairro: São Benedito
Augusto Corrêa – Pa, CEP: 68.610-000

10.1 Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

10.3 Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

10.4 Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

10.5 Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1 Os itens deste TERMO DE REFERÊNCIA, a serem contratados após regular procedimento licitatório, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado pela Secretaria.

11.2 Os atos previstos no item anterior serão exercidos no interesse da administração pública e não excluem e nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

11.3 A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do CONTRATO, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais;

11.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

13.2 A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo fornecimento do objeto, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelo serviço contratado;

13.3 Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pela Lei 10.520/02, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Prefeitura e Secretarias Municipais, no endereço constante neste Termo de Referência;

13.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Atenciosamente,



Elvis Borges da Silva
Secretário Municipal de Obras

Decreto 116/2021
Elvis Borges da Silva
SECRETARIO MUN. DE OBRAS
DECRETO 116/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestar os serviços de Recapagem e Duplagem em pneus, para atender a frota veicular da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEMAPA e Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, de acordo com as especificações, quantitativos e condições descritas abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	SEMAPA	SEMOB	QTDE TOTAL
1	Duplagem de PNEU 12.4-24	Serviço	18		18
2	Duplagem de PNEU 14.9-24	Serviço	12		12
3	Duplagem de PNEU 14.9-28	Serviço	12		12
4	Duplagem de PNEU 18.4-30	Serviço	18	4	22
5	Duplagem de PNEU 18.4-34	Serviço	12		12
6	Duplagem de PNEU 23.1-30	Serviço	12		12
7	Duplagem de PNEU Retroescavadeira 12/16,5	Serviço		8	8
8	Duplagem de PNEU 14.000x24	Serviço		20	20
9	Duplagem de PNEU 17,5x25	Serviço		20	20
10	Recapagem de PNEU 12.4-24	Serviço	18	10	28
11	Recapagem de PNEU 18.4-30	Serviço	18	4	22
12	Recapagem de PNEU 17,5 X 25	Serviço		20	20
13	Recapagem de PNEU 14.000 x 24	Serviço		20	20
14	Recapagem de PNEU Retroescavadeira 12/16,5	Serviço		8	8
15	Recapagem de PNEU 275 X 22,5	Serviço		16	16
16	Recapagem de PNEU 1000 X 20	Serviço		30	30
17	Recapagem de PNEU 14.9-24	Serviço	12		12
18	Recapagem de PNEU 14.9-28	Serviço	12		12
19	Recapagem de PNEU 18.4-34	Serviço	12		12
TOTAL			156	160	316

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A realização de processo de licitação para contratação deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos serviços pela SEMAPA e SEMOB, visando a manutenção, conservação e durabilidade dos pneus da frota veicular e dos maquinários utilizados pelas mesmas.

2.2. Considerando que os agricultores de nosso município precisam de apoio para produzir seus produtos como a farinha, o feijão, o milho, entre outros e que a **Secretaria Municipal de Agricultura** auxilia esses agricultores, considerando também que a **Secretaria Municipal de Obras** é responsável pela coleta de lixo, abertura e manutenção de ruas, limpeza de bueiros, e etc proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes, torna-se necessário a recapagem e duplagem dos pneus, para manter a funcionalidade correta dos veículos, garantindo durabilidade, maior resistência nas atividades executadas diariamente, bem como garantindo qualidade de vida e benefício a população que necessitam destes serviços.



2.3. Portanto, fica claro a necessidade de manter um bom funcionamento e desempenho dos pneus dos veículos adquiridos, prosseguindo assim, a vida útil dos mesmos, oferecendo condição adequada ao funcionamento, mantendo a eficiência dos serviços prestados aos usuários do serviço público.

3. FROTA VEICULAR

3.1. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura possui a frota de veículos mencionados abaixo no qual, necessitam do objeto proposto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MAQUINÁRIOS	ANO	QUANT.
01	TRATOR AGRÍCOLA LS TRACTOR PLUS 100 R 100 CV	2017	01
02	TRATOR AGRÍCOLA CASE IH FARMALL 95 100 CV	2018	02
03	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TT4030 COM PLAINA 75 CV	2018	01
04	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TT4030 75 CV	2018	01
05	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND 7630 100 CV	2006	01
06	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND 7630 100 CV	2015	01
07	TRATOR AGRÍCOLA VALTRA BM 100 CV	2010	01
08	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND COM PLAINA DIANTEIRA 110 CV	2018	01
09	TRATOR YAMAR SOLIS 75 CV	2022	01
10	GRADE ARADORA PICCIN MODELO GAICR 16 X 28 X 7,5 MM	2018	02
11	GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA PICCIN GACRI COM 18 DISCOS DE 26/6 MM	2018	01
12	GRADE ARADORA COM CONTROLE REMOTO MARCA PICCIN MODELO GACRI 14 X 26 X 6 MM	ND*	01
13	GRADE ARADORA PICCIN GACRI 16 DISCOS	ND*	01
14	GRADE ARADORA TATU GACRI 18 DISCOS	ND*	01
TOTAL			16

3.2. A Secretaria Municipal de Obras possui a frota de veículos mencionados abaixo no qual, necessitam do objeto proposto:

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	QUANT
01	CAÇAMBA	CARGO 1317- ANO 2010	01
02	CAÇAMBA	CARGO 1722- ANO 2013	01
03	CAÇAMBA	WOLKSVAGEM 13180-ANO 2010	01
04	CAÇAMBA	WOLKSVAGEM 13190-ANO 2016	01
05	CAÇAMBA	WOLKSVAGEM 26280-ANO 2014	01
06	CAÇAMBA	WOLKSVAGEM 24260-ANO 2022	01
07	CAMIONETE	S10 – ANO 2005	01
08	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	CX220C – ANO 2022	01
09	MICRO TRATOR	TOYAMA TDWT73 – ANO 2020	01
10	MOTONIVELADORA	PATROL CATERPILLAR 120K- ANO 2014	01
11	MOTONIVELADORA	PATROL CASE 845- ANO 2011	01
12	PÁ CARREGADEIRA	W20E- ANO 2009	01
13	PÁ CARREGADEIRA	W20F- ANO 2022	01
14	PÁ CARREGADEIRA	LW300KV – ANO 2022	01



15	PÁ CARREGADEIRA	LW300KV - ANO 2021	02
16	RETROESCAVADEIRA	580 N- ANO 2013	01
17	ROLO COMPACTADOR	DYNAPAC CA 150 - ANO 2015	01
18	TRATOR	JOHN DEERE 5705- ANO 2010	01
19	TRATOR	BUDNY 7540 - ANO 2017	01

4. LOCAL, PRAZO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do Contrato, em conformidade com as ordens de serviços emitidas pelas Secretarias supracitadas, de acordo com o presente Termo de Referência;

4.2. O presente objeto deste Termo de Referência será prestado de **forma parcelada** segundo as necessidades dos órgãos já mencionados;

4.3. Os serviços solicitados poderão ser realizados na sede das unidades abaixo relacionadas ou na sede matriz da Contratada ou em outro local que seja de acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

UNIDADES	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEMAPA	Rua Bento Costa, nº 855. Bairro Espírito Santo.
Secretaria Municipal de Obras - SEMOB	Tv. Joaquim Ferreira Seixas, S/N. Bairro Espírito Santo

4.4. Após a Ordem de Prestação do Serviço ter sido recebida pela Contratada, a realização do serviço deverá ser feita em até 04 (quatro) dias corridos, ou, dependendo da quantidade e especificação demandada, poderá ser estendido o prazo, desde que acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADA, no local mencionado no item 4.3 ou em outro local informado entre as partes interessadas, no período compreendido entre as 08h as 17h, de segunda a sexta feira, em dias de efetivo expediente no órgão;

4.5. Excepcionalmente, em caso de extrema necessidade, a entrega ou a própria realização do serviço poderá ser feita em dia e horário adverso ao mencionado no item 4.4;

4.6. A Empresa Vencedora deverá possuir toda a infraestrutura necessária para a execução do trabalho a que foi contratada e estar prontamente a disposição a partir da solicitação do serviço;

4.7. Todos os ônus com despesas relacionadas a frete, carga e descarga são inteiramente de responsabilidade do fornecedor;

4.8. A qualidade dos serviços fornecidos é de inteira responsabilidade da Contratada;

4.9. Qualquer eventualidade que prejudique a realização adequada do serviço, consoante às regras estabelecidas neste Termo, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 24h, e aceito pelos órgãos públicos.

4.10. Os serviços deverão ser entregues e/ou realizados de acordo com o especificado, de forma a garantir segurança e tranquilidade para o motorista do veículo e que o mesmo esteja pronto para ser utilizado;

4.11. Na ocasião da entrega do serviço, deverá ser colhida a data, hora, nome, cargo e assinatura do(a) servidor(a) da Contratante responsável pelo recebimento;



5. DA VALIDADE E GARANTIA

5.1. Todos os serviços de Recapagem e Duplagem de Pneus deverão apresentar garantia mínima de 60 (sessenta) dias, contados da efetiva prestação dos serviços, ou seja, contados da entrega do veículo a Contratante;

5.2. Para pneus, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

5.3. Serviços e peças utilizados, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último;

5.4. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término do contrato;

5.5. A substituição de peças, componentes, equipamentos, acessórios e outros só poderão ocorrer após aprovação do fiscal do contrato mediante;

5.6. A cada necessidade de serviço, a CONTRATANTE encaminhará o veículo a sede da contratada através de servidor devidamente autorizada ou na impossibilidade de locomoção, por meio de reboque, acompanhado de documento de solicitação de orçamento, onde conste sua descrição (marca e modelo), placas e quilometragem;

5.7. A CONTRATADA deverá apresentar no máximo de 48 (quarenta e oito) horas por qualquer meio de comunicação, desde que assegurada a veracidade e exatidão das informações, o orçamento prévio preparado de forma detalhada, abrangendo nome e quantidade de peças a serem repostas, serviços a serem executados e número de horas necessárias bem como preço para realização dos serviços;

5.8. A CONTRATADA deverá informar os serviços e suas quantidades, bem como de horas /ou período a serem executados que deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo;

5.9. A contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessário para execução do serviço.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação far-se-á com verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo Serviços- FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o acaso a comprovação de que atende às exigências do edital, quando a habilitação jurídica e qualificações Técnicas e Econômica – Financeira.

7. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o dever de ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade;

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a



apresentada memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.5. caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A Dotação Orçamentária ocorrerá por conta do parecer contábil dos órgãos abaixo mencionados:

8.1.1 Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura - **SEMAPA 2.047**

8.1.2 Secretaria Municipal de Obras - **SEMOB 2.045.**

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal;

9.2. A nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

9.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

9.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela administração o valor de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.7. O valor dos encargos é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

10. OBRIGACÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

10.1. A CONTRATADA caberá:



10.1.1. É obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual;

10.1.2. Aplicar qualidade nos serviços executados;

10.1.3. Responder pelos serviços que entregar, conduzindo-os de acordo com as normas e disposições legais, e possuir pessoal capacitado em todos os níveis de trabalho;

10.1.4. Indicar um responsável para acompanhamento de toda a execução do contrato;

10.1.5. Ser responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

10.1.6. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas;

10.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas com transportes, alimentação, encargos trabalhistas e outras a que tiver o funcionário executor dos serviços;

10.1.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, principalmente as Licenças de Funcionamento e as Certidões Fiscais e Trabalhistas, devidamente expedidas pelos órgãos competentes, de forma ativa e em plena vigência;

10.1.9. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que pelos órgãos forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

10.1.10. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a Prefeitura de Augusto Corrêa, de forma a cumprir os prazos estabelecidos e informar todos os pormenores do serviço prestado e corrigir as falhas verificadas no trabalho, sem ônus para a Prefeitura ou órgãos solicitantes.

10.2. A CONTRATANTE caberá:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e todas as suas etapas, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando a sua qualidade;

10.2.2. Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

10.2.3. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;

10.2.4. Rejeitar os serviços e/ou materiais cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no item 1.1 deste Edital;

10.2.5. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a realização dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;

10.2.6. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;

10.2.7. Notificar a licitante, por escrito sobre algum tipo de irregularidade, imperfeição constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.2.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;

10.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº 8666/93;



11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O período de vigência dos referidos serviços a serem contratados serão de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Garantido o exercício, no prazo de 5 (cinco) dias, do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica o contratado sujeito às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

12.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita o contratado garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

12.1.2. advertência;

12.1.3. multa de mora 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato;

12.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

12.3. Na hipótese da sanção prevista no item 12.1.5, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.4. As sanções previstas nos itens 12.1.3.e 12.1.4, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.4.4. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

13.2. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo objeto deste Termo de Referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos materiais/serviços a serem contratados;

13.3. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Prefeitura Municipal ou a quem ela designar, no endereço constante neste Termo de Referência;

13.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 04.873.600/0001-15



SEMAF
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Augusto Corrêa/PA, 26 de Janeiro de 2023.

RAFAEL RODRIGO SILVA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 001/2021